

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE. 0355/82
INTERESSADO: LUCIANA HELENA DE SOUZA VOZZA
ASSUNTO: Equivalência de Estudos
RELATOR: Consº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE. 613/82 - CESG. Aprovado em 5 / 5 / 82 .
Ovdy

1. HISTÓRICO:

1.1. LUCIANA HELENA DE SOUZA VOZZA, R.G. 8.286.690, residente em Campinas/S.P., requer a este Conselho a equivalência dos estudos feitos no exterior aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. concluiu, em 1978, no Instituto Educacional "Imaculada", em Campinas, o ensino de 1º grau (fls.4);

1.2.2. prossequindo seus estudos cursou, com aprovação, nos anos de 1979 e 1980, a 1ª e 2ª séries, respectivamente, da habilitação profissional de Auxiliar de Patologia Clínica, no Colégio de Aplicação "Pio XII" Campinas (fls. 5 e 5 vº);

1.2.3. em 1981 cursou a 12ª série na Gloucester High School, Sydney, Austrália, tendo estudado as seguintes matérias:

- AVALIAÇÃO DO 1º PERÍODO - (fls.13/14) -

<u>MATÉRIA</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>AVALIAÇÃO</u>
Inglês	não colocada	81%
Matemática	2 u A	76%
Arte	2º v	30/50-prática
Biologia	2 u	70%
Geografia	2 u	75%
História Moderna	-	-

- TESTE PARA CERTIFICADO ESCOLAR (NÍVEL DE 2º GRAU) -
(fls.14/15) -

<u>MATÉRIA</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>NOTA</u>	<u>COLOCAÇÃO</u>
Inglês	2 Va	56%	8/10
Matemática	2 v A	68%	3/8
Arte	2 v	38%	9/9
Biologia	-	9%	18/18
Geografia	2 v	22%	12/12
História Moderna	2 A		

Código de Avaliação:

A= mostra excelente progresso;

B= trabalhando muito bem;

C= fazendo excelente progresso;

D= não está trabalhando o bastante para assegurar aprovação
ção nível de 2º grau;

E= insatisfatório.

- CONSELHO DE ESTUDOS DE 2º GRAU - CERTIFICADO DE EXAME-
ESCOLAR DE 2º GRAU - 1 981. AVISO DE RESULTADO - (fls. 7/
11) -

<u>CURSOS</u>	<u>PONTO</u> <u>GRADUADO</u>	<u>FAIXA NO</u> <u>PERCENTIL</u>
2 Unidade A Inglês	26(/100)	17-20
2 Unidade A Matemática	42(/100)	71-80
2 Unidade A História Moderna	<20(/100)	1-10
2 Unidade Geografia	<20(/100)	1-10
2 Unidade Arte	<20(/100)	1-10
2 Unidade Ciência (Biologia)	<20(/100)	1-10
- Educação Física - curso básico (fls.19)		

1.3. A documentação que instrui o presente pºto
colado atende às normas legais vigentes.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de estudante que, após ter feito a

Clínica no Brasil, cursou, na Austrália, no ano de 1981, a 12ª série da Gloucester High School.

2.2. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Conselho para solução de casos análogos e atende às exigências da Deliberação CEE. nº 17/80, posto - que iniciou seus estudos no exterior já na vigência dessa Deliberação.

De acordo com o artigo 2º da mesma Deliberação, a aluna cumpriu: em Comunicação e Expressão - Inglês; em Estudos Sociais - História Moderna e Geografia; em Ciências - Biologia e Matemática; do Artigo 7º da Lei 5692/71-Arte e Educação Física.

Assim, entendemos que o conjunto das matérias, cumpridas no Brasil e na Austrália, é equivalente ao que se exige para a conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino fazendo, pois, a interessada, jus ao que pleiteia - na inicial.

3. CONCLUSÃO:

O conjunto dos estudos feitos por LUCIANA HELENA DE SOUZA VOZZA, no Brasil e na Austrália, é declarado-equivalente à conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG., aos 30 de março de 1982

Consº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
R e l a t o r

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecido Tamado Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato A. T. Di Dio e Roberto - Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1982.

a) Consº (a)

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE